



Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

DESPACHO

De: SESAU-CAFII

Para: SUPEL-DELTA

Processo Nº: 0036.113183/2019-33

Assunto: Análise Técnica das Propostas Ofertados junto ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 366/2019/SUPEL/RO.

Prezada Senhora Pregoeira,

Ao tempo em que cumprimento Vossa Senhoria sirvo-me do presente expediente, para lhe encaminhar o processo em epígrafe, com vista ao atendimento do solicitado pelo SUPEL-GAP conforme documento (10306351).

Vejamos o que solicita a SUPEL:

DESPACHO

De: **Equipe de Licitações DELTA/SUPEL/RO**

Para: **SESAU-CAFII**

Processo Nº: **0036.113183/2019-33**

Objeto: Registro de Preços visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo (Material Médico-Hospitalar/Penso - "Fios Hospitalares para suturas, cirurgias e demais procedimentos médicos").

Encaminhamos o processo administrativo referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 366/2019/SUPEL/RO**, solicitando que seja realizada, em virtude da especificidade técnica do objeto, análise das propostas das empresas, atestando se as mesmas atendem os requisitos exigidos no Termo de Referência e no edital. Caso não atendam, favor fundamentar:

(1) ASLI COMERCIAL EIRELI (10293920

**(2) BIOLINE FIOS CIRURGICOS
LTDA (10294811, 10294828, 10294977, 10299205, 10303682, 10303822, 10303880 e 10303967)**

(3) CENTRO OESTE COMERCIO E SERVICOS EIRELI (10304038)

(4) DATA - MEDICAL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (10304078)

- (5) JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRO (10304152)
- (6) LABNORTE CIRURGICA E DIAGNOSTICA IMPORTACAO E EXPORTACA (10304201)
- (7) L R F BATISTA (10305897, 10305952 e 10306014)
- (8) MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA ME (10306069)
- (9) POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA (10306116)
- (10) PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI ME (10306165)
- (11) PROTESORTE COM E REPRES DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA – EPP (10306211)
- (12) SALUTARY CENTRO NORTE COMERCIAL EIRELI (10306269)
- (13) TECNOMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E MEDI (10306318)

Insta ressaltar que a proposta da empresa (7) LRF Batista, foi anexada somente para fim de instrução processual, haja vista que a mesma não poderá ser habilitada em decorrência de impedimento de licitar, conforme processo administrativo instaurado nº 08.00594-000/2019/SEMUSA, o qual foi analisado pela Assessoria Jurídica desta Superintendência (0043.040755/2020-01), que decidiu que a empresa LRF Batista deve ser inabilitada para o referido certame, bem como para os demais que tramitam no âmbito desta SUPEL.

Por fim, solicitamos que o processo retorne a esta Equipe de Licitação após o feito, para que possamos dar continuidade aos demais atos pertinentes e necessários para finalização do certame e registro dos preços ofertados.

Porto Velho/RO, 20 de fevereiro de 2020.

FABÍOLA MENEGASSO DIAS

Pregoeira - Equipe DELTA/SUPEL/RO

Matrícula nº 300148746

Sendo assim realizamos as seguintes análises:

1 – Análise Comparativa e de Registro dos produtos ofertados pela Empresa/Licitante, em relação as especificações técnicas, registro sanitário e análise de catálogo/prospecto/fôlder do material/produto solicitado no Termo de Referência e Edital:

RESPOSTA:

a) Com base nas análises presentes no Parecer nº 15/2020/SESAU-CAFII (0010890853) no formato do sistema SEI e Análise Técnica (0010890852) formato PDF, informo-vos que todas as propostas ofertadas pelas empresas/licitantes: **(1) ASLI COMERCIAL EIRELI (10293920); (2) BIOLINE FIOS CIRURGICOS LTDA (10294811, 10294828, 10294977, 10299205, 10303682, 10303822, 10303880 e 10303967), (3) CENTRO OESTE COMERCIO E SERVICOS EIRELI (10304038), (4) DATA - MEDICAL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (10304078); (5) JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRO (10304152); (6) LABNORTE CIRURGICA E DIAGNOSTICA IMPORTACAO E EXPORTACA (10304201); (7) L R F BATISTA (10305897, 10305952 e 10306014); (8) MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA ME (10306069); (9) POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA (10306116); (10) PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI ME (10306165); (11) PROTESORTE COM E REPRES DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA – EPP (10306211); (12) SALUTARY CENTRO NORTE COMERCIAL EIRELI (10306269) e (13) TECNOMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E MEDI (10306318)** estão aptas, onde as mesmas apresentaram produtos/materiais de acordo com o solicitado por esta administração.

Importante registrar que as análises foram baseadas nos documentos enviados pelo corpo médico e técnico do Hospital de Base que nos auxiliou na demanda, conforme documentos apenados (0010657026), (0010658223), (0010800663), (0010812246) e (0010830258).

Desta feita após as devidas análises retornamos o processo em tela para prosseguimento de feitos.

Sem mais para o momento, subscrevemos o presente expediente.

Atenciosamente.

Porto Velho/RO, 07 de maio de 2020.

MARCELO BRASIL DA SILVA

Farmacêutico/Assessor
ASTEC/SESAU-RO

CIRLENE DE FÁTIMA ROSSI

Farmacêutica/Assessora
Respondendo pela CAFII/SESAU-RO



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Brasil da Silva, Assessor(a)**, em 07/05/2020, às 20:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cirlene de Fátima Rossi, Assessor(a)**, em 07/05/2020, às 20:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010890855** e o código CRC **732C49CC**.